

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA PARA VICE-DIRETOR

O Dirigente Regional de Ensino - Região de Piracicaba, nos termos do Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, da Resolução SEDUC – 77, de 24-10-24 e da Resolução SEDUC – 93, de 07-11-24 torna pública a abertura do período de recebimento de propostas de trabalho e realização de entrevistas para docentes interessados em exercer a função gratificada de Vice-Diretor de Escola junto a:

EE RIO BRANCO BARÃO

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

A seleção será por meio da análise de documentos e de entrevistas, observando competência e habilidades, de acordo com as legislações vigentes

II - DO PERFIL PROFISSIONAL E DOS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir e comprovar as exigências abaixo discriminadas, de acordo com o artigo 2º da Resolução SEDUC 52/22, artigo 3º da Resolução SEDUC – 9, de 8-2-2024 e estar classificado no processo de credenciamento para atuação como Vice-Diretor nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI, conforme Resolução SEDUC – 77, de 24-10-24.

No ato da indicação para a designação:

1.1 As funções de Vice-Diretor Escolar serão preenchidas, privativamente, por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, que preencham os seguintes requisitos mínimos:

1.1.1 seja portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

- a. diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;
- b. diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional;
- c. certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas)
- d. Licenciatura plena, em qualquer componente curricular

1.1.2 tenha, no mínimo, 3 (três) anos/ 1095 dias, de experiência de docência na rede estadual de ensino;

1.1.3 pertença, de preferência, à unidade escolar em que se dará a designação.

Parágrafo único – Caso o docente não possua um dos títulos previsto no item 1.1.1 poderá ser aceito o diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de um dos cursos EFAPE abaixo relacionados:

- . Curso de Formação "Da Educação Integral ao Ensino Integral", com carga horária

de 30 horas;

. Curso de Formação "Inova Educação - Formação Básica: Projeto de Vida", com carga horária de 30 horas;

. Curso de Formação "Currículo em Ação (Público-Escola) - Nivelamento", com carga horária mínima de 50 horas

III - PROPOSTA DE TRABALHO

O candidato deverá entregar proposta de trabalho que demonstre seu conhecimento quanto as Diretrizes do Programa Ensino Integral e os indicadores da Plataforma BI – Escola Total da Unidade Pretendida.

IV - ENTREVISTA

Após a análise das propostas e perfil, serão convocados três candidatos para a fase de entrevista. A entrevista será agendada com vistas ao aprofundamento e/ou elucidação de aspectos contidos na proposta de trabalho apresentada.

V - DOCUMENTOS

A proposta de trabalho deverá ser entregue na(s) Unidade(s) Escolar (es) de interesse, em envelope lacrado com a identificação do interessado., juntamente com os documentos:

1- Diploma e Cursos descritos no item 1.1.1 (requisitos mínimos para a designação de Vice- Diretor Escolar);

2- Declaração da escola, assinada pelo diretor, constando tempo de experiência no magistério (em dias) na rede estadual de ensino, com data base de 30/06/24.

3- A comprovação dos documentos elencados no Item II e III do presente edital, deverá ser apresentado ao Diretor escolar/Diretor de escola no ato da possível designação para função.

VI - DAS INSCRIÇÕES

Local: **EE RIO BRANCO BARÃO**

Horário: 8h às 16h

Período: 02/10/25 até 07/10/25

EE RIO BRANCO BARÃO

R. Ipiranga, 924 – Centro

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração.
- b) O Vice- Diretor, em exercício em caráter designação no Programa Ensino Integral, estará submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, consoante o disposto

no §3º do artigo 6º do Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, não havendo possibilidade de designação por carga horária semanal menor que de 40 (quarenta) horas semanais.

- c) O candidato deverá estar ciente e de acordo que é de exclusiva decisão da Unidade Escolar a indicação do candidato para a função concorrida e de competência do Dirigente Regional de Ensino a designação.